

## ACTA N.º 51/06

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DE DEZEMBRO DOIS MIL E SEIS.-----

-----Presenças: Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto e Vereadores José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Vitor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----Faltas: Vereador, Senhor Joaquim Louro Semedo Carita, que se encontrava em serviço da Autarquia, razão pela qual a Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a referida falta, e Vereador, Senhor Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

### -----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 5.137.088,64 Euros, assim discriminado:-----

#### **EM COFRE:**-----

Em Dinheiro.....11.099,54 €

Em Cheques.....

**DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----**

Conta à Ordem n.º 231/830.....163.075,29 €  
Conta à Ordem n.º 12522/330.....1.387,15 €  
.....Conta à Ordem n.º 11948/730.....276.329,65 €  
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar .....  
Conta à Ordem n.º 14795/230.....

**DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----**

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....68.128,80 €  
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004 .....451.767,05 €  
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....9.479,50 €  
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....  
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....36.243,77 €  
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....32.557,29 €  
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....  
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....  
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....16.212,50 €  
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....12.068,20 €  
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....  
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.....  
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....4.000.000,00 €  
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....  
BPI – 3444730.001.001 Município.....16.081,70 €  
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....42.658,20 €

**-----EXPEDIENTE-----**

**-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----**

**-----PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO ATÉ ÀS QUATRO HORAS (04:00), DO “ BAR 2 “ SITO NA ESTRADA NACIONAL NÚMERO DOIS (2) – QUINTA DA SAUDADE - CANSADO / ERNESTO MARQUES DE MATOS.-----**

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia nove de Novembro de dois mil e seis, deliberou por unanimidade, determinar que se procedesse à publicação de Editais para dar conhecimento da pretensão do requerente aos moradores

nas proximidades do Estabelecimento, por forma a possibilitar a pronúncia destes sobre a dita pretensão, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o requerimento datado de vinte e seis (26) de Outubro do corrente ano de Ernesto Marques de matos, residente no Bairro da Cevadeira, Rua C, número três (3), em Nisa, na qualidade de explorador do Estabelecimento de Bebidas denominado Bar 2, sito na Estrada Nacional, número dois (2), na Quinta da Saudade – Cansado, em Ponte de Sor, solicitando autorização de alteração de horário de funcionamento do referido estabelecimento, no que se refere ao seu encerramento, com a autorização para que o mesmo possa encerrar às quatro horas (04:00). Ainda informa que o referido Estabelecimento se encontra a funcionar há quase dois anos, como aliás pode ser constatado, junto à Estrada Nacional número dois (2), numa zona desabitada, não se verificando por conseguinte, com a pretendida alteração, qualquer incómodo ou perturbação do silêncio público >>. Encontra-se agora presente a informação datada de onze (11) de Dezembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para os devidos efeitos, cumpre-me informar V. Exa. que terminou o prazo concedido no edital para apresentação de eventuais reclamações contra o funcionamento até às 04:00 horas do estabelecimento de bebidas, denominado “Bar 2”, sito na Estrada Nacional n.º 2, Quinta da Saudade – Cansado, cujo explorador é Ernesto Marques de Matos. Até à presente data foi apresentado neste Serviço, o abaixo assinado que junto >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Projectar a decisão final no sentido do indeferimento, de acordo com o que se encontra estabelecido no Regulamento Municipal em vigor sobre a matéria, em virtude de ter sido apresentada a reclamação subscrita por residentes do Cansado, através de abaixo - assinado; 2– Notificar o interessado para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tiver por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo pode ser consultado na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, todos os dias em que este serviço esteja aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30).-----**

**-----PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL NA ÁREA DE**

**ANIMADOR SÓCIO - CULTURAL – DESPORTO / LÚCIO JACINTO DA SILVA INÁCIO.**-----

-----Está presente o requerimento, subscrito por Lúcio Jacinto da Silva Inácio, residente na Estrada Nacional 244, número quarenta e cinco (45), em Rosmaninhal – Longomel, da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, registado nestes Serviços em onze (11) de Dezembro de dois mil e seis, sob o número onze mil seiscentos e sessenta e cinco (11665), acompanhado de curriculum vitae, a solicitar autorização para a realização de Estágio Profissional na Área de Animação Sócio – Cultural e Desporto.---

-----**Deliberado por unanimidade: Informar o requerente que o Município irá apresentar uma candidatura junto das entidades competentes, com vista à realização de Estágios Profissionais, de acordo com a actual legislação, podendo o actual pedido ser reapreciado se a referida candidatura vier a ser aprovada, não sendo possível, de momento, atender ao solicitado.**-----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO COMPOSTO POR CAFETARIA / BAR, CAMPO DE TÊNIS, HANGARES E ANCORADOURO.**-----

-----Está presente a informação datada de onze (11) de Dezembro de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Senhora Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se envia a V. Exa. para conhecimento e aprovação, o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso, referente ao Concurso Público para a exploração, em Regime de Arrendamento de Duração Limitada, do complexo composto por: Cafeteria / Bar, Campo de Ténis, Hangares e Ancoradouro, junto à Zona Ribeirinha, em Ponte de Sor, bem como a autorização para abertura do referido Concurso >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos referentes ao Concurso Público de Concessão da Exploração do Complexo Composto por Cafeteria / Bar, Campo de Ténis, Hangares e Ancoradouros, situados junto à Zona Ribeirinha, em Ponte de Sor; 2- Designar as Comissões de Abertura e de Análise de Apreciação das Propostas, as quais serão constituídas pelos seguintes membros: Presidente: Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico - Administrativo da Câmara Municipal; Vogais Efectivos: Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, e Maria Adelaide**

**Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes: Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; 5- Efectuar a publicação imediata através de Edital, desta Oferta Pública, no Jornal “ Ecos do Sor “.**-----

**-----PROPOSTA DE ABERTURA DE QUIOSQUE SITO NA ROTUNDA DAS ISABELINHAS / DINO DE SOUSA RODRIGUES. -----**

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia quinze de Novembro de dois mil e seis, deliberou por unanimidade, notificar o concessionário do espaço onde se encontra instalado o quiosque que o deverá reabrir no prazo máximo de três meses após ser notificado da presente deliberação, e solicitar ao Instituto do Emprego e Formação Profissional que informe a autarquia se é proprietário do quiosque, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia treze de Setembro de dois mil e seis, deliberou por unanimidade, reapreciar o assunto em próximo reunião, depois de notificar o arrendatário do Quiosque, para informar a Câmara Municipal no prazo de oito dias, a contar da data da notificação, se estava interessado em reabrir o mesmo, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o requerimento datado de sete (7) de Agosto de dois mil e seis, de António Matoso Gaspar, residente na Rua Gomes Freire de Andrade, número dezasseis (16), em Ponte de Sor, solicitando que lhe seja considerada a proposta para alugar o quiosque que está situado na Rotunda das Isabelinhas, desde que fosse possível a sua deslocação para a Avenida da Liberdade, Largo da Feira, frente à Casa das Iscas, tendo como fim a comercialização de revistas, jornais e artesanato regional >>. Está agora presente o ofício datado de trinta (30) de Outubro de dois mil e seis, do Senhor Dino Sousa Rodrigues, informando que por motivos de doença, ainda não tinha sido possível, mas continuava a pretender reabrir o mais brevemente possível >>. Está agora presente o ofício datado de vinte e sete (27) de Novembro do corrente ano, de Dino de Sousa Rodrigues, residente na Avenida Manuel Pires Filipe, número cinco (5), em Ponte de Sor, sobre o referido assunto, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com os meus cumprimentos, venho pela presente e em resposta ao vosso ofício ref. 013819 de

17.11.06, solicitar a V. Exa., que se digne analisar a minha situação, que na verdade neste momento não é nada fácil devido ao meu estado de saúde já que me encontro numa cadeira de rodas, facto que na realidade não impede a reabertura do quiosque visto que a minha esposa com o meu consentimento (procuração) tem plenos poderes para tratar de qualquer assunto, mas para tal e devido ao facto de ainda estar a pagar o quiosque o que acresce bastante as nossas despesas e torna difícil a nossa sobrevivência, gostaria que o Senhor Presidente autorizasse a reabertura do mesmo com exploração de bar. Como é de seu conhecimento existem dois aqui bem perto (Chança e Alter do Chão), que apesar de estarem localizados perto de outros estabelecimentos da mesma actividade, se tornaram em espaços bastante agradáveis) e se fosse possível, para mim seria uma grande ajuda, porque só com a venda de revistas e jornais é difícil suportar a situação, pois algumas revistas para além de exigirem uma caução e terem uma percentagem muito reduzida, já existem à venda em inúmeros locais. Assim, agradeço ao Senhor Presidente que tome em consideração o meu pedido de autorização para Quiosque Bar e sua remodelação para o referido efeito, pois só assim justificará para suportar as despesas e manutenção inerentes ao mesmo >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Informar o Município que o acordo inicial, celebrado entre o mesmo, o Município e o Instituto do Emprego e Formação Profissional deverá ser cumprido; 2- Informar também o Município que deverá proceder à abertura do quiosque até ao termo do prazo já fixado pela Câmara Municipal na sua deliberação de quinze de Novembro do corrente ano, sob pena de o mesmo ser retirado do local.-----**

**-----BOLSAS DE ESTUDO DO ANO LECTIVO DE DOIS MIL E SEIS BARRA DOIS MIL E SETE (2006/2007).-----**

-----Está presente a informação número duzentos e trinta e um barra dois mil e seis (231/2006), datada de sete (7) de Dezembro do corrente ano, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Júri do processo, composto pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, Senhora Maria José Barradas, Técnica Superior de Serviço Social e Senhora Margarida Rosa Coelho Inácio, Chefe de Secção, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada a vinte e nove (29) de Novembro de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado, cumpre-nos vir junto de V. Exa., informar que o Bolseiro Hélder Hugo Canha Tavares Bicho, cuja bolsa de estudo não foi determinada devido à falta do

documento comprovativo que nos permitisse proceder à sua classificação curricular, entregou posteriormente o referido documento, o qual nos permite agora determinar o valor da bolsa. Assim, e tendo em conta a pontuação obtida (28 pontos no total), informamos que a Bolsa a atribuir deverá ser no valor de 150,00 € mensais >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a determinação da Bolsa de Estudo, no valor de 150,00 €, mensais, e autorizar o pagamento da mesma, tendo em conta a pontuação obtida, ao Bolseiro Hélder Hugo Canha Tavares Bicho, depois da entrega por parte deste do documento comprovativo, e de acordo com a informação prestada pelo Júri do Processo.**

**-----CONTRATO – PROGRAMA – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DO INGLÊS NOS TERCEIRO (3.º) E QUARTO (4.º) ANOS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO (1.º) CICLO DO ENSINO BÁSICO – DESPACHO 12591/2006 / DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO.**

-----Está presente o ofício número dezanove mil duzentos e sessenta e três (19263), datado de treze (13) de Dezembro de dois mil e seis, da Direcção Regional de Educação do Alentejo, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, somos a enviar dois exemplares do Contrato – Programa, de acordo com o definido nos artigos 6.º, 7.º e 8.º, do Despacho 12591/2006, de 26 de Maio de 2006, referente ao Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico. Solicito a V. Exa. que, após a sua assinatura, um dos exemplares seja remetido a esta Direcção Regional de Educação >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de subscrever o Contrato Programa de Generalização do Ensino de Inglês nos 3.º e 4.º anos e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico e remeter um dos exemplares à Direcção Regional de Educação.**

**-----PROJECTO KIITOS – PROJECTO-PILOTO DE INICIAÇÃO À LÍNGUA INGLESA E EDUCAÇÃO MUSICAL NO PRÉ-ESCOLAR.**

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia quinze de Novembro

de dois mil e seis, deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, as abstenções dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, aprovar o projecto kiitos – “projecto-piloto de iniciação à língua inglesa e educação musical no pré-escolar”, nos termos propostos, aprovar igualmente a minuta do protocolo presente e autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo. Está agora presente a informação número dezassete (17), datada de quinze (15) de Dezembro de dois mil e seis, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito da implementação do Projecto Kiitos, Projecto de Iniciação à Língua Inglesa e Educação / Expressão Musical no Pré – Escolar, devemos proceder à rectificação do Protocolo celebrado entre o Município, o Agrupamento Vertical de Escolas de Ponte de Sor e a Associação Caminhar, no qual se deve ler no seu número seis (6), do artigo terceiro (3.º) “Atribuir à Associação Caminhar um subsídio mensal de 1.250,00 € como forma de apoio ao desenvolvimento do Projecto, durante os meses em que este decorre, em vez dos 1.000,00 € anteriormente referidos. Mais informo que deverão ser pagos os meses de Novembro e Dezembro, tendo em conta a alteração agora sugerida e para fazer face à totalidade das despesas >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar a rectificação do ponto número seis (6) do artigo terceiro (3.º) do respectivo Protocolo, onde deverá constar “Atribuir um subsídio mensal de 1.250,00 €, como forma de apoio ao desenvolvimento do Projecto, durante os meses em que este decorre”; 2- Que o referido pagamento abranja os meses de Novembro e Dezembro de dois mil e seis, tendo em atenção a respectiva alteração.**

**-----PREÇOS BONIFICADOS NO CONSUMO DE ÁGUA DA REDE PÚBLICA PARA USO DOMÉSTICO / TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REFORMADOS CANDIDATOS COM RENDIMENTO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO – FLORINDA DO CARMO MARTINS RODRIGUES.**

----- A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de Setembro de dois mil e seis, deliberou, por unanimidade, determinar que os Serviços de Fiscalização averiguassem quais os eventuais rendimentos provenientes dos prédios de



que a requerente é proprietária, conforme listagem junta ao processo, e reapreciar o assunto em próxima reunião, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente a informação subscrita pela Assistente Administrativa Principal, Senhora Esmeralda Conceição Leal Caldeira, datada de dezoito (18) de Setembro de dois mil e seis, registada na mesma data, sob o número oito mil oitocentos e setenta e quatro (8874), que se transcreve na íntegra: << Informo V. Exa., que nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Ponte de Sor, compete à Câmara no âmbito de uma Política Social, praticar preços bonificados a consumidores de baixos recursos. Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 15 de Maio de 2003, da qual anexo cópia, Florinda do Carmo Martins Rodrigues, consumidora n.º 7324 requereu, como reformada, que lhe seja aplicado preço bonificado no consumo de água da rede pública para uso doméstico/tarifa de resíduos sólidos. Assim, considerando a deliberação antes referida e em anexo e que o salário mínimo para o ano de 2006 é de 385,95 €, e que a requerente **tem rendimento inferior**, salvo melhor opinião o pedido que se segue pode **ser deferido** pela Exma. Câmara >>. Está agora presente a informação datada de quatro (4) de Dezembro de dois mil e seis, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Nuno Jorge Pinto de Castro, Chefe de Gabinete, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Veio a Senhora Florinda do Carmo Martins Rodrigues, moradora na Rua Principal, em Tramaga, requerer o benefício, como reformada, no consumo da água, de acordo com o Regulamento em vigor. Para o efeito, a Senhora D. Florinda Rodrigues, junta ao requerimento, uma declaração sobre a composição do seu agregado familiar, constituído por si e por seu marido, fotocópias dos Bilhetes de Identidade, assim como uma certidão, emitida pela Repartição de Finanças de Ponte de Sor, sobre os bens e rendimentos do agregado familiar. Compulsada a Certidão, emitida pelas Finanças, verificou-se que, em nome do marido da requerente, Senhor Henrique Maria Rosa, existem vários prédios rústicos e urbanos, nuns detendo parte dos mesmos, em co-propriedade, noutros, sendo o seu único proprietário. Pretende, o Senhor Presidente, saber se o Senhor Henrique da Rosa tem algum rendimento dos prédios em que é único proprietário, de acordo com o seu despacho. Para tal desloquei-me à Repartição de Finanças a fim de averiguar onde se situam os três prédios urbanos, inscritos na matriz, em nome de Henrique Maria Rosa, tendo verificado que os mesmos se encontram localizados na Rua Principal, em Tramaga. Desloquei-me em seguida para a dirá morada, tendo constatado que um dos prédios serve de palheiro e que os outros dois prédios, servem de habitação ao Senhor

Henrique da Rosa, já que se tratam de dois prédios antigos e com poucas divisões. Quanto aos prédios rústicos, os mesmos não estão arrendados. È tudo o que me cumpre informar >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, Senhora Florinda do Carmo Martins Rodrigues, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----**

**-----HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA “ESPAÇO INTERNET DE PONTE DE SOR” NÚMERO DE ORIGEM: 016/3.6/D/ALE / POS-CONHECIMENTO – PROGRAMA OPERACIONAL SOCIEDADE DO CONHECIMENTO.-----**

-----Está presente o ofício com a referência C6945-06-JQ-DR, datado de sete (7) de Dezembro de dois mil e seis, de Pos-Conhecimento – Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Cumpre-me notificar V. Exa que, por despacho de 30.11.2006, foi aprovado por Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior uma comparticipação financeira do Programa Operacional da Região do Alentejo de 49.4454,92 euros, referente ao projecto mencionado em epígrafe. Esta comparticipação é concedida no âmbito do Eixo 3 – Medida 6 – Acção Promover a Coesão Digital no Território do Programa Operacional da Região do Alentejo. O referido financiamento obedece às condições estabelecidas no Termo de Aceitação, que se junta em anexo, devendo este ser assinado, carimbado ou selado, e devolvido ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, juntamente com os respectivos anexos, no prazo de 15 dias úteis a contar da recepção da presente notificação. Solicita-se igualmente o envio de comprovativo da titularidade e do NIB da conta bancária destinada exclusivamente à realização de todos os movimentos financeiros relativos à comparticipação do Projecto >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar o Termo da Aceitação da Decisão de Aprovação; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo; 3- Que o Serviços procedam à devolução do Termo de Aceitação devidamente assinado e carimbado ou com o selo em branco, ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, juntamente com os respectivos anexos, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da notificação; 4- Enviar igualmente o comprovativo da titularidade e do NIB da conta bancária, destinada exclusivamente à realização de**

**todos os movimentos financeiros relativos à participação do projecto.-----**

**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 103/2004 / LUÍSA MARIA RAMOS CHAMBEL CASIMIRO “ CAFÉ SÃO FERNANDO “.-----**

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 103/2004, em que é arguida Luísa Maria Ramos Chambel Casimiro “ Café São Fernando “, com residência na Estrada de Abrantes, número cento e dezanove (119), em Domingão, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

**-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----**

**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 135/2004 / JOSÉ DE MATOS JEREMIAS “ CAFÉ TABERNA - MATOS “.-----**

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 135/2004, em que é arguido José de Matos Jeremias “ Café Taberna - Matos “, com residência na Rua Camilo Castelo Branco, número setenta e três (73), em Fazenda - Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

**-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com**

situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----  
**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 40/2005 / ANTÓNIO AUGUSTO LOPES PEDRUCO.-----**

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 40/2005, em que é arguido António Augusto Lopes Pedruco, com residência na Rua da Bela Vista, número dois (2), em Vale de Açôr, da freguesia de Vale de Açôr e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----**A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade: 1- Aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente; 2- Que os Serviços instaurem um Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o arguido, para no prazo de quinze (15) dias, contado a partir da notificação, tomar as medidas necessárias à obtenção de licenciamento para oficina de reparação de veículos, sob pena de, se não o fizer, ser dada ordem de encerramento do estabelecimento em causa.-----**

-----  
**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 739/06, LEVANTADO CONTRA FERNANDO MANUEL DE JESUS TAPADAS.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e quinhentos e oitenta e um, barra dois mil e seis (3581/06), datado de vinte e um (21) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e setenta e três (11773), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:**

**Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
**----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 740/06, LEVANTADO CONTRA FERNANDO MANUEL DE JESUS TAPADAS.**-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e quinhentos e setenta e oito, barra dois mil e seis (3578/06), datado de vinte e um (21) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e setenta e dois (11772), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
**----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 741/06, LEVANTADO CONTRA FERNANDO MANUEL DE JESUS TAPADAS.**-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e quinhentos e setenta e nove, barra dois mil e seis (3579/06), datado de vinte e um (21) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e setenta e um (11771), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
**----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 743/06, LEVANTADO CONTRA ISABEL DE JESUS DA SILVA.**-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e trinta e quatro, barra dois mil e seis (3634/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e sessenta

e nove (11769), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 745/06, LEVANTADO CONTRA RUI JORGE DIAS DE SOUSA.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e trinta e seis, barra dois mil e seis (3636/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e sessenta e sete (11767), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 747/06, LEVANTADO CONTRA MARIA CRISTINA VINAGRE POMBINHO GOMES.-**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e quinhentos e noventa e oito, barra dois mil e seis (3598/06), datado de vinte e quatro (24) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e sessenta e cinco (11765), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 749/06, LEVANTADO CONTRA ISaura ANTÓNIA DA SILVA.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e

seiscentos e quarenta, barra dois mil e seis (3640/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e sessenta e três (11763), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 752/06, LEVANTADO CONTRA ISABEL DE JESUS SILVA.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e quarenta e sete, barra dois mil e seis (3647/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e sessenta e um (11761), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 753/06, LEVANTADO CONTRA DANIEL MONIZ TRAQUIL.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e quarenta e nove, barra dois mil e seis (3649/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e sessenta e dois (11762), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 754/06,  
LEVANTADO CONTRA DANIEL MONIZ TRAUQUIL.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e quinhentos e sessenta, barra dois mil e seis (3560/06), datado de vinte e um (21) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e cinquenta e oito (11758), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:  
Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do  
mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento  
Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 756/06,  
LEVANTADO CONTRA VITALINO RODRIGUES VEIGA.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e cinquenta e um, barra dois mil e seis (3651/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e cinquenta e seis (11756), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:  
Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do  
mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento  
Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 757/06,  
LEVANTADO CONTRA NARCISA PEREIRA DE JESUS.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e cinquenta e três, barra dois mil e seis (3653/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e cinquenta e cinco (11755), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:  
Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do  
mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento**



**Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
----**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 758/06,  
LEVANTADO CONTRA NARCISA PEREIRA DE JESUS.**-----

----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e cinquenta e cinco, barra dois mil e seis (3655/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e cinquenta e quatro (11754), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:  
Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do  
mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento  
Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
----**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 759/06,  
LEVANTADO CONTRA NARCISA PEREIRA DE JESUS.**-----

----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e cinquenta e sete, barra dois mil e seis (3657/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e cinquenta e três (11753), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:  
Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do  
mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento  
Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
----**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 760/06,  
LEVANTADO CONTRA JOSÉ MANUEL DOS SANTOS MARTINS.**-----

----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e cinquenta e nove, barra dois mil e seis (3659/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e cinquenta e dois (11752), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:**

**Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
**----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 762/06, LEVANTADO CONTRA FÁTIMA CRISTINA PEREIRA DA GRAÇA-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e sessenta e três, barra dois mil e seis (3663/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e cinquenta (11750), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
**----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 763/06, LEVANTADO CONTRA JOSÉ GUIOMAR GROSSINHO-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e seiscentos e sessenta e cinco, barra dois mil e seis (3665/06), datado de vinte e oito (28) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e quarenta e nove (11749), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.**-----

-----  
**----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 764/06, LEVANTADO CONTRA MARIA TEODORA GROSSINHO FARINHA.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e quinhentos e setenta e seis, barra dois mil e seis (3576/06), datado de vinte e um (21) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e quarenta e

oito (11748), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 767/06, LEVANTADO CONTRA MARIA DE FÁTIMA QUITÉRIA SANTOS.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e quinhentos e setenta, barra dois mil e seis (3570/06), datado de vinte e um (21) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e quarenta e três (11743), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 768/06, LEVANTADO CONTRA MARIA DE FÁTIMA QUITÉRIA SANTOS.-----**

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número três mil e quinhentos e sessenta e oito, barra dois mil e seis (3568/06), datado de vinte e um (21) de Novembro de dois mil e seis, registado sob o número onze mil setecentos e quarenta e quatro (11744), em doze (12) de Dezembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----**

**-----PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PLACA REFERINDO A EXCEPÇÃO DE AMBULÂNCIAS, CARGAS E DESGARCAS, RELATIVAMENTE AO SINAL DE ESTACIONAMENTO PROIBIDO, NA RUA VAZ MONTEIRO, FRENTE**

**AO LAR NOSSA SENHORA DO AMPARO, EM PONTE DE SOR / LAR NOSSA SENHORA DO AMPARO – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e um (21) de Novembro de dois mil e seis, do Lar Nossa Senhora do Amparo – Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, com as instalações sitas na Rua Vaz Monteiro, em Ponte de Sor, requerendo a colocação de uma placa com a excepção para paragem de ambulâncias e cargas e descargas, para uso dos utentes, relativamente ao lugar de estacionamento proibido, na referida Rua, em frente das respectivas instalações. Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Dezembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrito pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após visita ao local, não vejo inconveniente, que seja colocada placa com excepção de cargas e descargas >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a proposta, referente à colocação de uma placa contendo a menção de excepção de ambulâncias e cargas e descargas, para uso dos utentes, relativamente ao Sinal de Estacionamento Proibido, na Rua Vaz Monteiro, em Ponte de Sor, em frente das instalações do Lar Nossa Senhora do Amparo; 2- Dar conhecimento público, através da publicação de Edital; 3- Dar conhecimento do assunto ao Armazém Municipal, para que os Serviços providenciem a colocação da respectiva placa junto ao sinal existente.**-----

**-----PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO JUNTO DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS E JARDIM DE INFÂNCIA DE TRAMAGA, NOMEADAMENTE NO PAVIMENTO NO SENTIDO DE FACILITAR O ACESSO DA VIATURA DA AUTARQUIA AQUANDO DOS TRANSPORTES ESCOLARES / JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA.**-----

-----Está presente o ofício número oitocentos e sessenta e um (861), datado de vinte e dois (22) de Novembro de dois mil e seis, da Junta de Freguesia de Tramaga, requerendo a colocação de sinalização junto das Escolas Primárias e Jardim de Infância de Tramaga, no sentido de facilitar o acesso da viatura da Autarquia aquando dos transportes escolares. Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Dezembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrito pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após análise no local,

sou de opinião que deverá ser colocado sinal de Parque, destinada a viaturas da Junta de Freguesia / Câmara Municipal, bem como a respectiva marcação no terreno >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a proposta, referente à colocação de um Sinal de Parque, e respectiva marcação no pavimento, junto às Escolas Primárias e Jardim de Infância de Tramaga, no sentido de que as viaturas da Junta de Freguesia de Tramaga e da Câmara Municipal de Ponte de Sor, possam ter acesso facilitado, relativamente aos transportes escolares; 2- Dar conhecimento público, através da publicação de Edital; 3- Dar conhecimento do assunto ao Armazém Municipal, para que os Serviços providenciem a marcação no Pavimento a colocação do respectivo sinal de Parque, no local mencionado.-----**

**-----PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PASSADEIRA E RESPECTIVA SINALIZAÇÃO PARA PEÕES, JUNTO AO CRUZAMENTO DA RUA DOS CADEIRÕES COM A AVENIDA DA LIBERDADE, EM PONTE DE SOR / MANUEL HENRIQUES.-----**

-----Está presente o requerimento de Manuel Henriques, residente na Rua dos Cadeirões, número quatro (4), em Ponte de Sor, o qual deu entrada nestes Serviços sob o número onze mil cento e trinta e oito (11138), em vinte e dois (22) de Novembro do corrente ano, sobre o assunto mencionado em título, e que a seguir se transcreve na íntegra: << Resido na Rua dos Cadeirões e constato diariamente a falta de uma passadeira para peões junto ao cruzamento desta Rua com a Avenida da Liberdade. A mais próxima situa-se frente ao Pavilhão Gimnodesportivo, a alguma distância e de difícil acesso devido ao estrangulamento da Avenida. Aquele cruzamento tem bastante movimento de peões, não só dos locais mas também de residentes no Laranjal e Largo da Feira que se dirigem para as Escolas e para o Centro de Saúde, principalmente crianças e idosos. A maioria dos carros passa a velocidade bem superior à permitida por lei na circulação urbana, pelo que qualquer travessia se reveste sempre de grande perigo para os peões. Há dias, a minha mulher por pouco não foi violentamente colhida por uma carro, e também no mesmo local, poucos dias depois registou-se um aparatoso acidente com várias viaturas. Pelos motivos acima referidos, que podem facilmente ser aferidos numa breve passagem pelo local, no meu interesse e dos moradores da Rua dos Cadeirões e da Avenida da Liberdade, solicito a V. Exa. os bons ofícios na resolução deste assunto que tanto nos preocupa, e que pensamos, possa facilmente ser atenuado

com a colocação duma passadeira e respectiva sinalização. Agradecido pela atenção dispensada, subscrevo-me com elevada consideração >>. Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Dezembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrito pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após análise da pretensão, sou de opinião que efectivamente se justifica a colocação de uma passadeira a Norte da Rua dos Cadeirões >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a proposta, referente à colocação de uma Passadeira para Peões, e respectiva sinalização, a Norte da Rua dos Cadeirões; 2- Dar conhecimento público, através da publicação de Edital; 3 – Solicitar ao Instituto das Estradas de Portugal que proceda à colocação, no local, da referida passadeira e respectiva sinalização.-----**

**-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO – JOÃO PEREIRA MARTINHO. -----**

-----Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Dezembro de dois mil e seis, subscrito por João Pereira Martinho, no qual solicita, na qualidade de comproprietário de um prédio rústico sito em Foros do Domingão, freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz, sob o artigo 22, da Secção BB e de outro prédio rústico, sito em Ponte de Sor, inscrito na matriz do artigo 50 da secção CC, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre os referidos prédios, por pretender efectuar o desdobraimento de uma quota indivisa de ½ e duas quotas indevisas de ¼ cada. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de treze (18) de Dezembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela

exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>-----

-----**Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.**-----

-----**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO – SÉRGIO DIONÍSIO SALVADOR.**-----

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de Dezembro de dois mil e seis, subscrito por Sérgio Dionísio Salvador, Solicitador, com escritório na Avenida D. Afonso Henriques, n.º 89 – 1.º Esquerdo, em Santarém, no qual solicita autorização para a celebração de um negócio jurídico do prédio rústico sito em Pernancho de Baixo,

freguesia de Foros do Arrão e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 117, da Secção BB e de outro prédio rústico, sito em Ponte de Sor, inscrito na matriz do artigo 50, da Secção F, a emissão de parecer favorável uma vez que o mesmo não visa ou dele não resulta qualquer parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de treze (18) de Dezembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em



análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.

**---Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.**

**----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO – ARMANDO GONÇALVES BRAZ.**

----Está presente o requerimento datado de catorze (14) de Novembro de dois mil e seis, subscrito por Armando Gonçalves Braz, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Manuel Braz, e comproprietário de um prédio rústico sito na localidade de Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral, sob o artigo 57, da Secção AA3, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o referido prédio, por forma a que sobre o mesmo sejam criadas duas (2) quotas indevidas de ½ cada. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de treze (18) de Dezembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre

obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.....

**-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----**

**-----PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO DEZASSETE BARRA DOIS MIL E CINCO (17/2005) DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO, EM QUE É REQUERENTE VITOR MANUEL RUIVO.---**

-----Está presente o ofício número duzentos e cinquenta e nove (259) do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, que deu entrada nestes Serviços sob o número dez mil setecentos e noventa e quatro (10794), no dia treze (13) de Novembro do corrente ano, solicitando informação sobre a evolução do processo camarário n.º 211/03, relativo à piscina anexa à habitação de Vitor Manuel Ruivo, residente no Loteamento Foros do Domingão, Lote n.º 7, em Ponte de Sor.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, notificar de novo o munícipe com o intuito de o mesmo vir regularizar a sua**

**situação junto da Autarquia, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da notificação, de acordo com a seguinte fundamentação:-----**

**-----A) Não obstante as anteriores notificações já efectuadas com o mesmo objectivo, a verdade é que o Município sofre de patologia crónica e profundamente incapacitante – paramiloidose, não podendo esta instituição abstrair-se de tal facto, até por saber que a prática do exercício físico / natação, é aconselhada para atenuar os efeitos desta patologia, consubstanciando-se em claros benefícios para o doente. B) Por outro lado, os antecedentes do processo revelam que a situação da obra é perfeitamente regularizável, devendo a demolição ser evitada, uma vez que tal medida será substancialmente gravosa para o Município.-----**

**-----EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS DO PRIMEIRO (1.º) CICLO – REABILITAÇÃO / AMPLIAÇÃO DA EB/JI DE LONGOMEL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO / ALPESO CONSTRUÇÕES, S.A.-----**

-----Está presente a informação datada de sete (7) de Dezembro de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Está presente o ofício ref. 836/2006 da Empresa Alpeso, Construções, S.A., relativo à empreitada indicada em epígrafe, solicitando a prorrogação do prazo de execução. Relativamente ao exposto, informa-se o seguinte. – Considera-se verdade o facto do refeitório ter estado em serviço durante a execução da obra até à data indicada, impossibilitando o decurso normal dos trabalhos. Apenas foi possível executar algumas demolições em parte do edifício. – Confirma-se, também, que o mau tempo verificado motivou interrupções na execução dos trabalhos no exterior, nomeadamente nas infra-estruturas e nos arranjos exteriores. Assim, julga-se serem válidos os motivos invocados para a prorrogação do prazo. Relativamente ao período solicitado para a prorrogação, julga-se que o mesmo é exagerado, considerando-se como razoável a prorrogação até final de Janeiro, atendendo aos seguintes factores: - Ao prazo inicialmente previsto para a execução do refeitório (66 dias); - Aproximar-se o período de Natal e Ano Novo com o enceramento de várias empresas; - A execução das várias subempreitadas – carpintaria, caixilharia, redes internas de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, não terem sido executadas em contínuo. Por outro lado, informa-se que os trabalhos nos edifícios 1 e 2, referentes às salas de aula, se encontram praticamente concluídos. À consideração superior >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Autorizar a prorrogação graciosa do prazo de execução, até ao final do mês de Janeiro de dois mil e sete, tendo em atenção que os fundamentos apresentados foram confirmados pela fiscalização da obra; 2- Informar a Empresa que, o período solicitado para prorrogação é exagerado, sendo que se deverá considerar como prazo razoável até ao final do mês de Janeiro de dois mil e sete, atendendo aos factores que a seguir se indicam: - Ao prazo inicialmente previsto para a execução do refeitório (66 dias); - Aproximar-se o período de Natal e Ano Novo com o encerramento de várias empresas; - A execução das várias subempreitadas – carpintaria, caixilharia, redes internas de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, não terem sido executadas em contínuo.-----

-----**CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE VALE DO ARCO –  
CORRECÇÃO DE TRABALHOS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
PROPOSTA DE VISTORIA PARA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE  
RECEPÇÃO PROVISÓRIA.**-----

-----Está presente a informação datada de onze (11) de Dezembro de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência de visita efectuada à obra, devidamente acompanhado com um perito em Sistemas de Aquecimento Central e Águas Sanitárias instalado, a referir: - as caldeiras previstas são do tipo “Roca Laura”, as aplicadas já não se fabricam pelo que se requer a sua substituição; - o grupo hidráulico previsto nas peças desenhadas KHS, não existe; - de igual modo a central solar prevista nas peças desenhadas, CS EDI, também não é a aplicada; - falta uma das sondas previstas nas peças desenhadas; - o acumulador e os radiadores deverão de igual modo ser substituídos de acordo com o previsto; - os vasos de expansão carecem de suporte próprio; - todas as ligações eléctricas deverão ser embainhadas em tubo VD e convenientemente concluídas; - a rede de abastecimento de água fria às caldeiras deverá ser reexecutada, pois o trabalho não se encontra convenientemente executado; - a válvula de segurança deverá ser aplicada na entrada da água fria e não na saída de água quente como actualmente se verifica; - o circulador de retorno de águas sanitárias deverá possuir um termóstato de contacto ou imersão; - o ralo existente no pavimento deverá ser retirado, pois não é permitida a sua manutenção. Na sequência do exposto, o

empregado deverá proceder de imediato às correções e substituições apontadas, comunicando ao Município quando iniciará os trabalhos e prevê a sua conclusão. Como prova de boa fé, a fiscalização procedeu à Recepção Provisória da Obra, no entanto, face ao exposto dever-se-á solicitar a marcação de nova vistoria à obra, para efeitos de revogação da decisão de recepção provisória na parte referentes ao Sistema de Aquecimento Central e Águas Sanitárias. Na sequência dever-se-á também proceder à devolução da factura 421, para devida correção da mesma e subtração do equipamento referente ao Aquecimento Central e Águas Sanitárias >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Revogar a decisão pela qual se recepcionou provisoriamente a obra, de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica acima transcrita; 2- Determinar que a fiscalização da obra agende, com urgência o dia e hora para a realização de nova vistoria; 3- Devolver a factura número quatrocentos e vinte e um para devida correção e subtração do equipamento referente ao aquecimento central e águas sanitárias.-----**

**-----DÉCIMA PRIMEIRA (11.ª) ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, PARA O ANO DE DOIS MIL E SEIS.-----**

-----Está presente a Décima (11.ª) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor para o ano de dois mil e seis, que importa tanto na receita como na despesa em três mil e cem euros, a qual por se considerar difícil a sua transcrição para a presente acta, vai ficar arquivada, em caixa própria, depois de assinada e rubricada pelos membros presentes nesta reunião.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante, Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis do restantes membros, aprovar a Décima Primeira (11.ª) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o ano de dois mil e seis, de acordo com a informação técnica prestada, documentos esses que irão ser arquivados em caixa própria, no maço de documentos, depois de devidamente assinados e rubricados.-----**

**-----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA-----**

-----Segue-se a apreciação dos assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão o mais breve possível, devido ao cumprimento do prazo, os mesmos deverão ser objecto de deliberação.-----

-----1- **Requerimento do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, solicitando a justificação da falta dada na reunião ordinária realizada no dia seis (6) de Dezembro de dois mil e seis.**-----

-----2- **Informação sobre a Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, referente ao Lote n.º 23 – José Ferreira & Nunes, Lda.**-----

-----3- **Pedido de Requisição de ligação em Baixa Tensão do Depósito de Água de Foros do Mocho.**-----

-----4- **Requerimento de Granja & Granja, representada por Tela Sofia Pita Granja, solicitando autorização para manter aberto o estabelecimento de Bar /Esplanada Primo Xico, até às quatro horas do dia um (1) de Janeiro de dois mil este, para a Festa de Passagem de Ano.**-----

-----5- **Requerimento de Francisco Granja – Sociedade Unipessoal, Lda representada por Francisco Tempera Granja, solicitando autorização para manter aberto o estabelecimento de Bar com Pista de Dança Primo Xico, até às quatro horas do dia um (1) de Janeiro de dois mil este, para o Reveillon.**-----

-----6- **Reclamação sobre decisão de proibição de entrada no Mercado Municipal / António José Aperta.**-----

-----7- **Pedido da ACIPS, para instalação de carrossel no Largo da Igreja.**-----

-----**Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.**-----

-----**PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / VITOR MANUEL FELICIANO MORGADO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de Dezembro de dois mil e seis, do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, dando conhecimento que por motivos profissionais, não lhe tinha sido possível estar presente na reunião ordinária realizada no dia seis (6) de Dezembro de dois mil e seis, pelo que requeria que lhe fosse justificada a respectiva falta.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes na sala, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia seis (6) de Dezembro de dois mil e seis, de acordo com a legislação em vigor e com o Regimento da Câmara Municipal.-----**

**-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----**

**-----AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE PONTE DE SOR / LOTE NÚMERO VINTE E TRÊS (23) – JOSÉ FERREIRA & NUNES, LDA.-----**

-----Está presente a informação datada de quinze (15) de Dezembro de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior Principal, Isáias Raminhos Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Cumpre-me informar V. Exa. que, após verificação dos mapas da Segurança Social, se constatou que a Sociedade, JOSÉ FERREIRA & NUNES, LDA., não cumpriu integralmente com as condições previstas no Regulamento de Cedência de Terrenos da Zona Industrial, na parte em que é sua obrigação, criar e manter em actividade seis postos de trabalho nos três anos subsequentes à data da emissão da licença de utilização das instalações que construiu no lote n.º 23, da Ampliação da Zona Industrial, cláusula esta, que no âmbito do negociado, se encontra, também, prevista na escritura de compra e venda do referido terreno celebrada em 26 de Janeiro de 2000. A Sociedade antes de lhe ser emitida a licença de utilização tinha quatro trabalhadores no seu quadro e criou, nos três anos seguintes, mais três. Nestas condições, o Município deve ser indemnizado em 1.329,50

€, correspondente às três situações em falta, cujo valor foi calculado do seguinte modo:  $3.553,88 \text{ m}^2 \times 75\$00 = 266.541\$00 : 200,482 = 1.329,50 \text{ €}$ , em que:  $3.553,88 \text{ m}^2$  – é a área do lote; e  $75\$00$  – é o valor correspondente à penalização pelos 3 postos de trabalho não criados. Na altura do pagamento do terreno a Sociedade investidora beneficiou do desconto de  $150\$00$  por metro quadrado, correspondente aos seis postos de trabalho que se propôs criar a  $25\$00$  cada >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica proposta, deliberou por unanimidade notificar o investidor de que deverá indemnizar o Município do valor de mil e trezentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos (1.329,50 €), no prazo de quinze (15) dias a contar da data da notificação, correspondente à bonificação atribuída pela criação dos três postos de trabalho propostos e cuja efectivação não se verificou.-----**

**-----PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO EM BAIXA TENSÃO – DEPÓSITO DE ÁGUA DE FOROS DO MOCHO – EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.-----**

-----Está presente o orçamento indicado para o prédio identificado com o número dez milhões trezentos e trinta e quatro mil e trinta e nove (10334039), datado de seis (6) de Dezembro do corrente ano, registado sob o número onze mil e setecentos e oitenta e dois (11782), em treze (13) do mesmo mês, cujos os encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de sete mil e duzentos e noventa e quatro euros e quarenta e sete cêntimos (7.294,47 €); - Opção 3.2 no valor de sete mil e quatrocentos e vinte e sete euros e vinte e três cêntimos (7.427,23 €); Opção 3.3 no valor de quatrocentos e oitenta e dois euros e seis cêntimos (482,06 €).-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de sete mil e quatrocentos e vinte e sete euros e vinte e três cêntimos (7.427,23 €), já com IVA incluído.-----**

**-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANTER O ESTABELECIMENTO DE BAR / ESPLANADA “PRIMO XICO” ABERTO ATÉ ÀS QUATRO HORAS DO UM (1) DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE / GRANJA & GRANJA.-----**



-----Requerimento de Granja & Granja – Indústria Hoteleira, Lda., com sede em Ponte de Sor, registado sob o número sete mil cento e setenta e cinco (7175), em quinze (15) de Dezembro de dois mil e seis, subscrito pela Sócia Gerente, Senhora Telma Sofia Pita Granja, da Sociedade que explora o Bar Esplanada, denominado “ Primo Xico “, sito na Rua Soeiro Pereira Gomes, em Ponte de Sor, requerendo autorização para manter aquele estabelecimento em funcionamento, na noite do dia trinta e um (31) de Dezembro do corrente ano, entre as vinte e duas (22:00) horas e as quatro (04:00) horas do dia seguinte ou seja dia um (1) de Janeiro de dois mil e sete, a fim de realizar a Passagem de Ano.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, autorizar a Sociedade Granja & Granja – Indústria Hoteleira, representada pela Sócia Gerente, Senhora Telma Sofia Pita Granja, a manter aberto o seu Estabelecimento de Bar Esplanada, denominado “ Primo Xico ”, até às quatro horas (04:00) do dia um (1) de Janeiro de dois mil e sete, no sentido de realizar a Festa de Passagem de Ano.**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANTER O ESTABELECIMENTO DE BAR COM PISTA DE DANÇA “PRIMO XICO” ABERTO ATÉ ÀS QUATRO HORAS DO DIA UM (1) DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE / FRANCISCO GRANJA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**-----

-----Requerimento de Francisco Granja – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede em Ponte de Sor, registado sob o número sete mil cento e setenta e seis (7176), em quinze (15) de Dezembro de dois mil e seis, subscrito pelo Senhor Francisco Tempera Granja, da Sociedade que explora o Bar Com Pista de Dança, denominado “ Primo Xico “, sito na Rua Soeiro Pereira Gomes, em Ponte de Sor, requerendo autorização para manter aquele estabelecimento em funcionamento, na noite do dia trinta e um (31) de Dezembro do corrente ano, entre as vinte e duas (22:00) horas e as quatro (04:00) horas do dia seguinte ou seja dia um (1) de Janeiro de dois mil e sete, a fim de realizar a Passagem de Ano.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, autorizar a Sociedade Francisco Granja – Sociedade Unipessoal, Lda., representada pela Senhor Francisco Tempera Granja, a manter aberto o seu Estabelecimento de Bar Com Pista de Dança, denominado “Primo Xico”, até às quatro horas (04:00) do dia um (1) de Janeiro de dois mil e sete, no sentido de**

**realizar a Festa de Passagem de Ano.**-----

**-----RECLAMAÇÃO SOBRE DECISÃO DE PROIBIÇÃO DE ENTRADA NO MERCADO MUNICIPAL / ANTÓNIO JOSÉ APERTA.**-----

----- Está presente uma reclamação subscrita pela Doutora Ana Paula Milho, Advogada, em representação de António José Aperta, solicitando a revogação de uma deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária do dia de 13 de Setembro de 2006, pela qual se decidiu proibir o identificado munícipe de aceder ao Mercado Municipal de Ponte de Sor e, bem assim, de no mesmo exercer a sua actividade de vendedor.-----

----- Está também presente uma informação jurídica prestada pelo Director do Departamento Jurídico – Administrativo da autarquia, Normando Sérgio, identificada com a referência DJA/INF-129/06, que se transcreve na íntegra: -----

-----Acerca do presente assunto, somos a informar o seguinte:-----

-----Na sua reunião ordinária do dia de 13 de Setembro de 2006, a Câmara Municipal deliberou, na sequência de uma informação prestada pelo funcionário José Luís Narciso Salgueiro, responsável pelo Mercado Municipal, proibir a entrada dos comerciantes João Carlos Aperta e António José Aperta no referido Mercado Municipal, tendo-se, igualmente, proibido os mesmos de aí exercerem a sua actividade normal de venda.-----

-----A mencionada informação dá nota da existência de um comportamento incorrecto, por parte dos senhores comerciantes acima identificados, imputando-lhes, concretamente, a prática de alguns factos susceptíveis de perturbar o normal funcionamento do mercado, como sejam, o proferir palavrões, puxar por armas brancas e dirigir insultos ao funcionário.-----

-----Um desses comerciantes, concretamente o senhor António José Aperta, vem solicitar a revogação da referida deliberação, por entender que a mesma padece de vários vícios, como sejam, o facto de não ter sido instaurado processo contra-ordenacional, falta de fundamentação, não ter sido permitido o exercício do contraditório, ter sido violado o princípio da proporcionalidade e a medida aplicada não ter duração.-----

-----Além disso, o reclamante põe ainda em causa o facto da informação do funcionário que serviu de base à deliberação municipal ser muito imprecisa e insuficiente no que concerne à concretização dos factos relatados.-----

Analísado o processo, verificamos que, efectivamente, a deliberação cuja validade aqui

é questionada, foi tomada de uma forma algo precipitada, sem que tenha sido feita uma avaliação ponderada dos factos denunciados, e omitindo-se, pelo menos, uma diligência procedimental, que se nos afigura obrigatória, face ao que estipulam os arts. 100º e seguintes do C.P.A., como seja a audiência dos interessados.-----

-----Não é que, a nosso ver, se devesse ter instruído qualquer processo de Contra – Ordenação, como sustenta o reclamante, por tal colidir com o princípio da legalidade penal, consagrado no art. 2º do Código Penal e decalcado pelo Direito Contra – ordenacional, onde foi acolhido pelo art. 2º da Lei quadro das Contra – Ordenações (Dec – lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as suas sucessivas alterações)-----

-----É que, não há norma legal anterior aos factos denunciados que os declare passíveis de constituir um tipo legal de infracção contra-ordenacioal, do mesmo modo que inexistente norma legal que habilite os Municípios a fazê-lo mediante recurso ao seu poder regulamentar.-----

-----Em nossa opinião, o que está aqui em causa, é uma medida administrativa de sentido desfavorável aos interessados, que no fundo se traduz na revogação de uma autorização anterior, pela qual, os ditos estavam legitimados a exercer a sua actividade no Mercado Municipal.-----

-----Mas ainda que assim seja, sempre a adopção desta medida estaria sujeita ao dever legal de fundamentação e ao cumprimento do trâmite da audiência prévia.-----

-----No que diz respeito ao dever de fundamentação, teremos que concluir que o mesmo se mostra deficientemente cumprido, na medida em que a adesão simples aos fundamentos da informação do funcionário não é suficientemente precisa e esclarecedora acerca dos motivos que serviram de base à decisão, carecendo de uma melhor concretização.-----

Sobre o trâmite da audiência prévia, é manifesto que o mesmo não foi cumprido.-----

-----Vejamos, então, se a deliberação da Câmara Municipal aqui posta em causa deverá ou não ser revogada.-----

Não obstante tudo o que até agora ficou dito, parece-nos que a decisão mais acertada, nesta fase, não será a de revogar pura e simplesmente a dita deliberação, mas sim a de se fazer uso da *revogação modificatória ou substitutiva*, prevista no art. 147º do C.P.A., substituindo-a por uma outra, de conteúdo idêntico mas em forma de projecto de decisão, desencadeando-se, de seguida, um processo tendente a um apuramento mais preciso dos factos, onde os comerciantes visados deverão ser ouvidos.-----

-----Esta tomada de posição justifica-se, em nossa opinião, porque apesar de tudo, da

informação do funcionário, extraem-se indícios suficientemente fortes de haverem sido cometidos os factos que justificam a medida administrativa de proibir o acesso ao Mercado por parte dos senhores comerciantes acima identificados.-----

-----Também por esse motivo, e porque tais factos, caso se venham a provar definitivamente, se revestem de substancial gravidade, se nos afigura justificar-se a manutenção da proibição de acesso ao mercado, não como medida definitiva, mas como medida cautelar, tomada ao abrigo do art. 84º do C.P.A.-----

----- Tudo ponderado, cumpre-nos concluir:-----

-----Em nossa opinião, a Câmara Municipal deverá substituir a deliberação de 13 de Setembro de 2006 por uma outra, de conteúdo idêntico, mas sob a forma de decisão projectada;-----

-----Deverá ser desencadeado um processo tendente a um apuramento mais preciso dos factos, com audiência prévia dos comerciantes visados;-----

-----Deverá manter-se, relativamente aos mesmos comerciantes, a proibição de acesso ao Mercado, até à conclusão do processo, não como medida definitiva, mas como medida cautelar, tomada ao abrigo do art. 84º do C.P.A.-----

-----É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto-----

-----À consideração superior-----

-----Paços do Município de Ponte de Sor, 19 de Dezembro de 2006-----

-----O Director do Departamento Jurídico – Administrativo-----

-----Normando Sérgio-----

-----**Deliberado por unanimidade, de acordo com a fundamentação constante da Informação Jurídica acima transcrita, à qual se adere: 1- Substituir a deliberação de treze de Setembro de dois mil e seis por uma outra, de conteúdo idêntico, mas sob a forma de decisão projectada; 2– Determinar a instauração de um processo administrativo tendente a um apuramento mais preciso dos factos, com audiência prévia dos dois comerciantes visados, nomeando-se instrutora do mesmo a técnica superior jurista, Doutora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes; 3– Manter, relativamente aos mesmos comerciantes, a proibição de acesso ao Mercado, até à conclusão do processo, não como medida definitiva, mas como medida cautelar, tomada ao abrigo do artigo octogésimo quarto do Código do Procedimento Administrativo.**-----

-----**PEDIDO DA ACIPS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**

**PONTE DE SOR, PARA INSTALAÇÃO DE CARROSSEL NO LARGO DA IGREJA.**-----

-----Está presente o fax datado de treze (13) de Dezembro de dois mil e seis, da ACIPS – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A ACIPS, à semelhança de anos anteriores, procedeu ao aluguer de um carrossel infantil para animar a quadra natalícia e permitir que, de forma gratuita, as crianças do concelho possam desfrutar de tal divertimento. O Carrossel será instalado no Largo da Igreja, funcionando nos dias vinte (20), vinte e um (21) e vinte e dois (22) de Dezembro, das dez (10:00) às doze horas e trinta minutos (12:30) e das catorze (14:00) às dezassete horas e trinta minutos (17:30). A localização prende-se com o facto do aluguer do carrossel ser participado pelo Ministério da Economia e da Inovação, ao abrigo de um Projecto Promocional o qual obriga a que a instalação seja feita no Centro da cidade, não existindo como tal outro local com a área suficiente. Em termos logísticos, será necessária a instalação de um quadro trifásico, pelo que vimos pela presente solicitar a colaboração do Município para a instalação do referido quadro.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente de autorizar a instalação do respectivo Carrossel, no Largo da Igreja, em Ponte de Sor, assim como também a instalação do quadro trifásico, para que o mesmo possa funcionar.**-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo onze horas e trinta e cinco minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os

membros.-----  
-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim \_\_\_\_\_, Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

---

**João José de Carvalho Taveira Pinto**

---

**José Fernando de Almeida Coelho**

---

**Luís Manuel Garcia Laranjeira**

---

**Vitor Manuel Feliciano Morgado**

---

**João Pedro Xavier Abelho Amante**

---

**Joaquim Augusto Guiomar Lizardo**

---

**Normando José Pereira Sérgio**

